

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 21 DE JULHO DE 2023

Autoriza a contratação de Visitadora do PIM – Programa Infância Melhor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração municipal, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Valor R\$
Visitadora do PIM	01	40h	R\$ 1.300,00

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas ao cargo contratado.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 21 de julho de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 21 DE JULHO DE 2023

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de Visitadora do PIM – Programa Primeira Infância Melhor, tendo em vista que uma das visitadoras está gestante, de 7 meses, e logo entrará em licença maternidade.

Importante referir que a presente contratação terá vigência pelo período do afastamento da visitadora, e será rescindido assim que está retornar do afastamento.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os municípios, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 21 de julho de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.